



Prefeitura Municipal de Bagé
Secretaria da Fazenda - SEFAZ

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 0008/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução da obra de construção do Centro de Parto Normal no município de Bagé-RS - Portaria GM/MS Nº 9.366/2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BAGÉ - (UASG 988531)

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 5.193.197,67

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 10/06/2026, às 9h30min (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

MODO DE DISPUTA: ABERTO

LOTES DE AMPLA CONCORRÊNCIA: SIM

REALIZAÇÃO: Portal do BANRISUL – Banco do Estado do Rio Grande do Sul,
www.pregaobanrisul.com.br ou www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

SUMÁRIO

1. DO OBJETO	2
2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME	2
3. ENVIO DAS PROPOSTAS	4
4. PROPOSTA	5
5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
6. GARANTIA DE PROPOSTA	9
7. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	9
8. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	9
9. MODO DE DISPUTA	10
10. CRITÉRIOS DE DESEMPATE	10
11. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO	11
12. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO	12
13. DO RECURSO	13
14. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO	13
15. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO	13
16. DAS GARANTIAS	14
17. OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA	14
18. PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO	15
19. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO	15
20. DO REAJUSTE	17
21. DO RECEBIMENTO DO OBJETO	17
22. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	17
23. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES	19
24. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:	19
25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:	19
26. DOS ANEXOS	20



Prefeitura Municipal de Bagé
Secretaria da Fazenda - SEFAZ

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 0008/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PRO14055004/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAGÉ, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade concorrência, na forma eletrônica, do tipo menor preço, que realizará licitação para contratação de serviços, na modalidade Concorrência, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos

1. DO OBJETO

- 1.1. **Contratação de empresa especializada para execução da obra de construção do Centro de Parto Normal no município de Bagé-RS - Portaria GM/MS Nº 9.366/2025.**
- 1.2. Valor estimado da contratação: **R\$ 5.193.197,67** (cinco milhões, cento e noventa e três mil, cento e noventa e sete reais e sessenta e sete centavos).
- 1.3. Os serviços devem ser executados em regime de **empreitada por preço unitário**, conforme especificações técnicas detalhadas no Estudo Técnico Preliminar, Projeto Básico e anexos, Minuta de Contrato, Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos anexos ao presente edital.

2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

- 2.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que comprovem o atendimento dos requisitos estabelecidos neste Edital e em seus anexos e que estejam cadastrados / credenciados junto ao provedor do sistema eletrônico www.pregaobanrisul.com.br (Portal do BANRISUL – Banco do Estado do Rio Grande do Sul).
- 2.2 É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital.
 - 2.2.1 Responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros;
 - 2.2.2 Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
 - 2.2.3 Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
 - 2.2.4 Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e;
 - 2.2.5 Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.
- 2.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela



informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5 **Não será concedido**, nesta Licitação, tratamento favorecido para microempresas, empresas de pequeno porte e figuras equiparadas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, em razão da incidência, no caso, do art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6 Não poderão disputar esta licitação:

- 2.6.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 2.6.2 agente público do órgão ou entidade licitante;
 - 2.6.3 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 2.6.4 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - 2.6.5 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 2.6.6 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 2.6.7 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
 - 2.6.8 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 2.6.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
 - 2.6.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#) e art. 93 da Lei Orgânica do Município de Bagé;
- 2.7 O impedimento de que trata o item 2.6.5 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.8 Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.



- 2.9 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.3 e 2.6.4 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.10 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.11 O disposto nos itens 2.6.3 e 2.6.4 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.12 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).
- 2.13 A vedação de que trata o item 2.6.2 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 2.14 Não poderá haver licitante com mais de uma proposta por lote.
- 2.15 A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.

3. ENVIO DAS PROPOSTAS

- 3.1 As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando os itens 4 e 5 deste Edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.
- 3.2 O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:
- 3.2.1 O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei;
- 3.2.2 Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.2.3 O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, como condição para aplicação do disposto no objeto deste edital.
- 3.2.4 Que, em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, ainda não tenha celebrado, no ano-calendário de realização do presente processo licitatório, contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 3.2.5 Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.



- 3.3 Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo agente de contratação, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 02 dias úteis.

4. PROPOSTA

- 4.1 O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão eletrônica da concorrência, estabelecida no preâmbulo desse edital.
- 4.2 Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes do Anexo IV – Modelo de Proposta Comercial, **DEVENDO** incluir, **OBRIGATORIAMENTE**, a planilha de quantitativos e custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1. Encerrada a etapa de negociação, o agente de contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)
 - b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)
 - c) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)
- 5.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).
- 5.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#)).
- 5.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 5.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 5.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o agente de contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 2.5 deste edital.
- 5.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em



seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

- 5.6. Os documentos de habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo máximo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do agente de contratações. O prazo de envio poderá ser alterado por solicitação do licitante convocado ou por decisão do agente, ambas as opções devidamente justificadas.

5.7. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Declaração conjunta conforme modelo (anexo II)

5.8. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b) Prova de regularidade Fiscal Estado da sede/ Matriz
- c) Prova da regularidade Fiscal do Município de domicílio ou sede do licitante;
- d) Prova de regularidade de tributos Federais;
- e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT);

5.9. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

5.9.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento;

5.9.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC), e Solvência Geral (SG) igual ou superior a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

ILC – Índice de Liquidez Corrente igual ou superior a 1,00

ILG – Índice de Liquidez Geral igual ou superior a 1,00

SG – Solvência Geral igual ou superior a 1,00

Onde: $ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$

$SG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Não Circulante}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$



Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

- 5.9.3. Justifica-se os índices acima citados, justificando que o índice igual a 1 (um) refere-se ao mínimo de equilíbrio entre a receita e despesa, sendo que para cada R\$ 1,00 (um real) gasto a empresa disponibiliza o mesmo valor para quitação a curto prazo;
- 5.9.4. Índice de Liquidez Corrente (ILC igual ou superior a 1,0): representa a capacidade das empresas em saldar suas obrigações de curto prazo (um ano), honrando seus compromissos nas datas de vencimento. A maioria das obrigações classificadas no Passivo Circulante vence imediatamente após o encerramento do balanço. Somente o Imposto de Renda provisionado e os empréstimos contraídos são amortizados ao longo do próximo exercício;
- 5.9.5. Índice de Liquidez Geral (ILG igual ou superior a 1,00): contempla o entendimento do primeiro, visto que agrega a capacidade de pagamento em longo prazo, sem que a empresa tenha que dispor do Ativo Permanente;
- 5.9.6. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices será exigido, para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação;
- 5.9.7. Os indicadores fixados no item 5.9.2 deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;
- 5.9.8. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos;
- 5.9.9. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital – ECD ao Sped.
- 5.9.10. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.
- 5.10. É vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.
- 5.11. Os licitantes que utilizam a escrituração contábil digital - ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.
- 5.12. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 5.13. Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.
- 5.14. A substituição referida no item acima. Somente terá eficácia em relação aos documentos que tenham sido efetivamente apresentados para o cadastro e desde que estejam atualizados na data da sessão, constante no preâmbulo.
- 5.14.1. Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.
- 5.15. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL**
- 5.15.1 Requisitos A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:



5.15.1.1 Comprovante de registro da empresa no Conselho Pertinente, com indicação do objeto social compatível com a presente licitação, contendo, obrigatoriamente, o registro dos responsáveis técnicos.

5.15.1.2 Comprovante de Registro de Pessoa Física do responsável técnico;

5.15.1.3 Comprovação da existência de disponibilidade à licitante, de responsável técnico, detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrados no Conselho pertinente da região onde os serviços foram executados, acompanhados das respectivas certidões de registro, expedidas por este Conselho, que comprovem ter o profissional, executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, serviços de características técnicas similares ou superiores ao objeto desta licitação.

a) A certidão dos conselhos pertinentes ou atestado deve demonstrar que o licitante tenha executado serviços similares/equivalentes ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo de 3 (três) anos anteriores a data do edital da licitação.

b) A comprovação de disponibilidade de responsável técnico a empresa licitante se dará através da prova de inclusão do mesmo no quadro de sócios da empresa licitante, ou através de prova de vínculo empregatício mediante a apresentação de contrato de trabalho vigente, ou carteira de trabalho assinada ou promessa escrita e assinada pelo profissional de que se compromete a ser o futuro responsável técnico pela execução do contrato, no caso de a empresa ser vencedora do certame.

c) Apresentação de, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa de direito público ou privado, devidamente registrado na Entidade Profissional Competente, o qual comprove execução de serviços compatíveis ou características semelhantes, em quantidades e prazos com o objeto da licitação. O atestado para comprovação da capacidade técnica da pessoa jurídica deverá pertencer à pessoa física, profissional indicado responsável técnico, devidamente cadastrado na Entidade Profissional Competente observado o que dispõe na Resolução atualizada do conselho pertinente. Deverá ser apresentada Certidão de Acervo Técnico - (CAT) juntamente com o atestado do conselho pertinente CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) ou CREA (Conselho de Engenharia e Agronomia), o profissional deverá apresentar RRT. ou ART., para a execução do objeto da licitação.

5.15.1.4 Declaração de Vistoria, devidamente assinado por quem de direito da empresa licitante, expressando formalmente conhecimento das condições necessárias à execução dos serviços, devidamente assinada pelo responsável Técnico da Empresa Licitante e pelo Representante Legal, não podendo ser alegado desconhecimento posterior, nem mesmo qualquer situação ou dúvida que poderia ser suprida pela visita técnica.

5.16 DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

5.16.1 **Não se aplicam** ao presente processo licitatório as disposições constantes nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

5.17 DO CADASTRAMENTO PRÉVIO

5.17.1 Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.



5.17.2 A substituição referida no item 5.17.1. somente terá eficácia em relação aos documentos que tenham sido efetivamente apresentados para o cadastro e desde que estejam atualizados na data da sessão, constante no preâmbulo.

5.17.3 Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

5.18 SUBSTITUIÇÃO OU APRESENTAÇÃO DE NOVOS DOCUMENTOS

5.18.1 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

5.18.2 Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6. GARANTIA DE PROPOSTA

6.1 Não será exigida garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação.

7. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1 No dia e hora indicados no preâmbulo, o agente de contratação abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

7.2 O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública da concorrência, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2 deste Edital.

7.3 A comunicação entre o agente de contratação e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

7.4 Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

8. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. O agente de contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

8.2. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

8.3. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o agente de contratação dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.



- 8.4. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:
- 8.4.1. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.
 - 8.4.2. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
 - 8.4.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.
 - 8.4.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de 0,50% (meio por cento), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.
 - 8.4.5. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.
 - 8.4.6. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

9. MODO DE DISPUTA

- 9.1. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 8.
- 9.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 9.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 9.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- 9.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o agente de contratação poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.
- 9.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o agente de contratação no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 9.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico oficial utilizado para divulgação dos atos administrativos.

10. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

- 10.1. Encerrada a etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate entre propostas, adotando-se, para fins de desempate, os seguintes critérios, nesta ordem:
 - a) Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual poderão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;



- c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
 - d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 10.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;
 - b) empresas brasileiras;
 - c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

11. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

- 11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o agente de contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.
- 11.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo agente de contratação, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 3.3 deste Edital.
- 11.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor ao máximo estipulado para Contratação.
- 11.4. Será desclassificada a proposta que:
 - a) contiverem vícios insanáveis;
 - b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
 - c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
 - d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.
- 11.5. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.
- 11.6. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.
 - 11.6.1. Na hipótese prevista no item 11.6 do presente edital, a Administração poderá oportunizar ao licitante que comprove a exequibilidade da sua proposta, e, não havendo comprovação suficiente neste sentido, desclassificá-lo em razão da inexequibilidade apurada.
- 11.7. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência, que comprove:
 - 11.6.2. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 11.6.3. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.



11.8. Em contratação de obras e serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

11.8.1 Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, contratação semi-integrada ou contratação integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

11.8.2 No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

11.8.3 No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

11.8.4 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

11.8.5 Em se tratando de obras e serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

11.9. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

12 VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

12.1 Os documentos de habilitação, serão examinados pelo agente de contratação, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

12.2 As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

12.3 A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

12.4 A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

12.5 Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim



sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

12.6 Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

13 DO RECURSO

13.1 Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação.

13.2 O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

13.3 Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do item 13.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b) a apreciação dar-se-á em fase única.

13.4 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.5 O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

13.6 O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14 ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

14.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

15 CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

15.1 O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 07 (sete) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.



- 15.3 Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.
- 15.4 Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 4.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
- 15.5 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 16.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
 - b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 15.6 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

16 DAS GARANTIAS

- 16.1 Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.
- 16.2 Sem prejuízo da garantia adicional prevista no item 16.1 do presente instrumento, será **exigida do vencedor da licitação garantia contratual de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato**, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da data da convocação para assinatura do contrato, cabendo ao contratado optar por uma das seguintes modalidades:
- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
 - b) seguro-garantia;
 - c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
- 16.3. O contratado terá o prazo de 1 (um) mês, prorrogável por igual período, a critério da Administração, mediante justificativa, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia, quando optar pela modalidade seguro garantia.
- 16.4. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou retribuída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

17 OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

- 17.1. A vencedora deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho.



- 17.2. A vencedora deverá executar os serviços observando fielmente o projeto básico, Anexo I, inclusive em relação à qualidade dos materiais e ao cronograma de execução, e os termos da sua proposta.
- 17.3. A vencedora deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto às contribuições para o FGTS e INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, devendo apresentar mensalmente à Administração os comprovantes de pagamentos dos encargos trabalhistas e previdenciários,

18 PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 18.1. A execução da obra deverá ocorrer conforme prazo previsto no cronograma, a contar do recebimento da ordem de início dos serviços.
- 18.2. O prazo de que trata o item anterior, durante seu transcurso, pode ser prorrogado, conforme cronograma, desde que haja motivação e conveniência para tal, nos termos do art.º 111 da Lei 14.133/21.
- 18.2.1. Na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

19 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 19.1. O pagamento será efetuado após recebimento da fatura acompanhada da planilha de medição, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização da obra e pelo Gestor do contrato;
- 19.2. A liquidação da nota fiscal será realizada no prazo de 15 (quinze) dias, assim sendo:
- a) 10 (dez) dias para a secretaria atestar a execução, realizando a juntada dos documentos necessários ao cumprimento contratual e protocolizando na Assessoria de Despesas competente;
 - b) 05 (cinco) dias para a Assessoria de Despesas realizar a liquidação da despesa e incluir na ordem cronológica de pagamentos.
- 19.3. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados da liquidação da despesa, e mediante a liberação da Caixa Econômica Federal a cada parcela.
- 19.4. Para os fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e formas previstos no contrato.
- 19.5. Os prazos acima citados poderão ser excepcionalmente prorrogáveis, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 19.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de que trata o item 19.13.
- 19.7. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.



- 19.8. No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.
- 19.9. Previamente ao pagamento, a Administração deve verificar a manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação, condição que deve se fazer constar no Instrumento Contratual nos termos firmados com o Ministério Público do Trabalho.
- 19.10. Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, a Administração deverá notificar o fornecedor contratado para que regularize a sua situação.
- 19.11. A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, pode culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.
- 19.12. É facultada a retenção de créditos decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 19.13. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata die, até o efetivo pagamento.
- 19.14. Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.
- 19.15. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Bagé.

Órgão:	14	SEC MUNIC DE SAÚDE E ATENÇÃO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA
Unidade:	3	CONVÊNIOS ÁREA DE SAÚDE
Função:	10	SAÚDE
Subfunção:	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa	7	UMA NOVA SAÚDE
Proj./Atividade:	3112	PORTARIA 9366/25 CENTRO DE PARTO NORMAL
Elemento:	3.4.4.9.0.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES
Recurso:	1601 – 4506	INVESTIMENTO - ATENÇÃO ESPECIALIZADA
Complemento:	0	NÃO SE APLICA

Órgão:	14	SEC MUNIC DE SAÚDE E ATENÇÃO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA
Unidade:	3	CONVÊNIOS ÁREA DE SAÚDE
Função:	10	SAÚDE
Subfunção:	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa	7	UMA NOVA SAÚDE
Proj./Atividade:	3112	PORTARIA 9366/25 CENTRO DE PARTO NORMAL
Elemento:	3.4.4.9.0.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES
Recurso:	1500 – 040	ASPS
Complemento:	1002	IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS DO ASPS

- 19.16. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, quando for o caso, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



20 DO REAJUSTE

20.1 Caso a vigência contratual seja prorrogada por prazo superior a 12 (doze) meses, os preços contratados poderão ser reajustados com base na variação dos indicadores utilizados no orçamento base da presente licitação, e com data base vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do § 7º do art. 25 da Lei nº 14.133/2021.

21 DO RECEBIMENTO DO OBJETO

21.1 O objeto licitado será recebido, conforme detalhamento do Termo de Referência/Projeto Básico:

- 21.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 21.1.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designado pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- 21.2. O objeto licitado poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.
- 21.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- 21.4. Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contrato.
- 21.5. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.
- 21.6. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessária.

22 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

22.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 22.1 deste edital as seguintes sanções:



- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

22.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 22.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

22.4 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 22.2 do presente Edital.

22.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

22.6 A aplicação das sanções previstas no item 22.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

22.7 Na aplicação da sanção prevista no item 22.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

22.8 Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 22.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

22.9 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

22.10 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

22.11 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

22.12 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.



- 22.13 A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 22.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

23 PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

- 23.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao agente de contratação, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do seguinte endereço eletrônico: licitacoes@bage.rs.gov.br
- 23.2 As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no seguinte sítio eletrônico da Administração www.bage.rs.gov.br e endereço eletrônico www.pregaobanrisul.com.br ou www.pregaonlinebanrisul.com.br.

24 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

- 24.1 A gestão e a fiscalização do contrato se darão nos termos do Decreto 105 de 23 de março de 2023.

25 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 25.1 A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.
- 25.2 Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo agente de contratação.
- 25.3 A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 25.4 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 25.5 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.
- 25.6 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 25.7 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 25.8 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 25.9 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 25.10 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 25.11 Os dados necessários para a assinatura do contrato, bem como o constante das propostas apresentadas pelas empresas participantes do certame, serão utilizados pela Administração



para os fins necessários destinados a cumprir todas as legislações, tendo como finalidade evitar qualquer discussão posterior quanto à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD e a utilização das informações pessoais dos participantes da licitação, pois já estará especificado que a Administração poderá se utilizar destes dados.

25.12 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

25.13 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.pregaobanrisul.com.br ou www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

25.14 Fica eleito o Foro da Comarca de Bagé/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

26 DOS ANEXOS

26.1 Integram este edital, os seguintes anexos:

- a) **ANEXO I** – Projetos;
- b) **ANEXO II** – Modelo de Declaração;
- c) **ANEXO III** – Modelo de Proposta Comercial;
- d) **ANEXO IV** – Modelo de Atestado/Declaração de Vistoria;
- e) **ANEXO V** – Minuta de Contrato;

Bagé, 29 de abril de 2026.

Luiz Fernando Mainardi
Prefeito



ANEXO I – PROJETOS

No CD Contém o ANEXO I com:

• Documentos Gerais	◦ E02 – Formas Fundação
◦ Projeto Básico	◦ E02 – Formas Cobertura
◦ RRT Projeto Arquitetônico	◦ E02 – Cortes Estrutura
◦ ART Projeto Estrutural	◦ E02 – Blocos e Pilares de Fundação
◦ ART Projeto Elétrico	◦ E02 – Vigas de Fundação
◦ RRT Projeto Hidráulico	◦ E02 – Pilares Cobertura
◦ RRT Projeto Sanitário	◦ E02 – Vigas Cobertura
◦ ART Projeto Lógica	◦ E02 – Lajes Cobertura
◦ ART Orçamento	◦ IFC Estrutural – E01
◦ ART Projeto de Terraplanagem e Drenagem	◦ IFC Estrutural – E02
◦ Matrícula do Imóvel	
◦ Aprovação do Plano Diretor	• Anexo 4 – Projeto Hidrossanitário
◦ Aprovação DAEB	◦ Memorial descritivo hidráulico
◦ Documento de Formalização de Demanda (DFD)	◦ Memorial descritivo sanitário
◦ Estudo Técnico Preliminar (ETP)	◦ Instalações hidráulicas – planta baixa
◦ Análise de Gerenciamento de Risco	◦ Instalações hidráulicas – estereogramas
◦ Plano de Sustentabilidade	◦ Instalações sanitárias – planta baixa
◦ Licenciamento Ambiental	
◦ Relatório técnico de descrição das atividades	• Anexo 5 – Projeto Elétrico
◦ Parecer Técnico VISA	◦ Memorial descritivo
◦ Relatório de Sondagem do Terreno	◦ Quadro de Cargas
	◦ Prancha 01 – Quadros de distribuição
• Anexo 2 – Projeto Arquitetônico Executivo	◦ Prancha 02 – Esquema geral de quadros
◦ Caderno de Especificações	◦ Prancha 03 – QDP
◦ Prancha 01 – Planta de Situação, Localização e Cobertura (com imagens)	◦ Prancha 04 – QD1 (DJ 01 ao 14)
◦ Prancha 02 – Planta baixa civil	◦ Prancha 05 – QD1 (DJ 15 ao 28)
◦ Prancha 03 – Planta baixa mobiliada	◦ Prancha 06 – QD2 (DJ 01 ao 14)
◦ Prancha 04 – Cortes	◦ Prancha 07 – QD2 (DJ 15 ao 30)
◦ Prancha 05 – Cortes	◦ Prancha 08 – QD2 (DJ 31 ao 46)
◦ Prancha 06 – Cortes	◦ Prancha 09 – QD2 (DJ 47 ao 51)
◦ Prancha 07 – Cortes e Fachadas	◦ Prancha 10 – QD3 (DJ 01 ao 14)
◦ Observação: Memorial descritivo consta no próprio projeto básico	◦ Prancha 11 – QD3 (DJ 15 ao 30)
	◦ Prancha 12 – QD4 (DJ 01 ao 12)
• Anexo 3 – Projeto Estrutural	◦ Prancha 13 – QD5
◦ Memorial Descritivo	◦ Prancha 14 – QD6 (DJ 01 ao 12)
◦ E01 – Locação das Estacas	◦ Prancha 15 – QD7 (DJ 01 ao 12)
◦ E01 – Formas Fundação	◦ Prancha 16 – QD8 (DJ 01 ao 12)
◦ E01 – Formas Cobertura	◦ Prancha 17 – Implantação
◦ E01 – Formas Reservatório e Topo	◦ Prancha 18 – Detalhe da edificação
◦ E01 – Cortes Estrutura	
◦ E01 – Vigas de Fundação	• Anexo 6 – Projeto Lógica
◦ E01 – Laje de Fundação	◦ Projeto de Lógica
◦ E01 – Pilares Cobertura	
◦ E01 – Vigas Cobertura	• Anexo 7 – Projeto de Terraplenagem e Drenagem
◦ E01 – Lajes Cobertura	◦ Memorial descritivo
◦ E01 – Pilares Reservatório e Topo	◦ Mapa de Seções Transversais
◦ E01 – Vigas Reservatório e Topo	◦ Seções Transversais 01
◦ E01 – Laje Reservatório	◦ Seções Transversais 02
◦ E02 – Locação das Estacas	◦ Drenagem Pluvial



• Anexo 8 – Orçamento	
◦ Quadro de composição do BDI	
◦ Planilha orçamentária	
◦ Cronograma	
◦ Composições	
◦ Cotações	
◦ Movimentação de Terra	
◦ Quantitativos	
◦ Curva ABC	
◦ Encargos Sociais	
◦ Quadro de Composição do Investimento (QCI)	

Todos os documentos estão assinados digitalmente pelos técnicos responsáveis.

CD

CONCORRENCIA Nº 0008/2026

Contratação de empresa especializada para execução da obra de construção do Centro de Parto Normal no município de Bagé-RS - Portaria GM/MS Nº 9.366/2025.



ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO

A empresa _____ CNPJ nº _____, através de seu representante legal, Sr. _____, CPF _____, DECLARA que cumpre plenamente os requisitos para sua participação da licitação instaurada pelo Município de Bagé, modalidade _____ e, sob as penalidades cabíveis, declara que a empresa é idônea e que não há superveniência de fato impeditivo a sua habilitação.

Declaramos ainda:

1. Que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, bem como não se enquadra nos demais impedimentos do art. 9º, §1º, da Lei 14.133/2021 e art. 93 da Lei Orgânica do Município de Bagé;
2. Que a licitante tem conhecimento e atende a todas as exigências de habilitação e especificações técnicas previstas neste edital e seus respectivos anexos;
3. Que a licitante assume o compromisso de guardar todos os documentos originais/autenticados, anexados eletronicamente pelo prazo de 10 (dez) anos, e apresentá-los quando requeridos pela Administração Pública;
4. Que os documentos anexados eletronicamente ou apresentados para digitalização no ato da assinatura de ata de registro de preço, se for o caso, são fiéis aos originais e válidos para todos os efeitos legais, incorrendo nas sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, conforme a legislação aplicável, em caso de declaração falsa, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal;
5. Que a licitante não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme previsto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal 14.133/2021 (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal);
6. Que a licitante tem conhecimento acerca das condutas passíveis de penalidades elencadas no Edital, de acordo com a modalidade, e aquelas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, conforme legislação aplicável;
7. Que até a presente data inexistem fatos impeditivos à sua participação, salvo disposição extraordinária prevista em lei específica;
8. Que a licitante cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV);
9. Que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.
10. Que todo e qualquer fato que importe em modificação da situação ora afirmada será imediatamente comunicada, por escrito, ao Município de Bagé/ RS.

Local e data.

Assinatura do representante legal da licitante

Carimbo da empresa



ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA

(Em papel timbrado da empresa)

Concorrência Eletrônica 0008/2026 - Contratação de empresa especializada para execução da obra de construção do Centro de Parto Normal no município de Bagé-RS - Portaria GM/MS Nº 9.366/2025.

À Prefeitura Municipal de Bagé

Proponente:

Razão Social _____

CNPJ nº. _____

Encaminhamos pela presente, nossa proposta financeira para a execução do(s) serviço(s) previsto(s) no objeto deste certame. Declaramos que, no preço abaixo ofertado, estão incluídos todos os custos referentes ao cumprimento do objeto, assim como tributos, transporte, máquinas e equipamentos, EPIs, materiais, mão de obra e outros.

ITEM - DESCRIÇÃO COMPLETA DO OBJETO/SERVIÇO - VALOR TOTAL

Valor Global item 01 da Proposta: R\$ _____ (_____)

Validade da Proposta: _____ dias

Condições de Pagamento: _____

Prazo para execução: _____ (_____) dias corridos após a emissão da Ordem de Início.

Declaramos que utilizaremos os equipamentos e as equipes técnicas e administrativas que forem necessárias para a perfeita execução da obra, comprometendo-nos desde já, a substituir ou aumentar a quantidade dos equipamentos e do pessoal, desde que assim exija a fiscalização da Prefeitura, para o cumprimento das obrigações assumidas.

Na execução da obra/serviço, observamos rigorosamente as especificações das normas técnicas brasileiras ou qualquer outra norma que garanta a qualidade igual ou superior, bem como as recomendações e instruções da fiscalização da Prefeitura, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com os projetos executivos.

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Sr.(a) _____, CPF nº _____, como representante legal desta empresa.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

LOCAL E DATA

NOME E QUALIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL
CARIMBO DA EMPRESA



ANEXO IV – MODELO DE ATESTADO DE VISTORIA

(caso o licitante opte pela realização da visita)

Concorrência nº 0008/2026

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

Nome Fantasia: _____

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Bairro: Cidade: _____

Representante Técnico: _____

Telefone: e-mail: _____

Atestamos para todos os fins de direito que a empresa acima identificada, na pessoa do seu representante técnico, que abaixo assinada, portador (a) do CPF nº _____ e CREA _____, esteve no local, onde será realizada a obra, conforme Edital e seus anexos, do Município de Bagé/RS, visitando e tomando conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da **Concorrência Eletrônica 0008/2026**.

A visita realizada e os elementos técnicos fornecidos são suficientes para os levantamentos necessários à elaboração da proposta bem como o desenvolvimento dos serviços a serem realizados, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas pela empresa em favor de eventuais pretensões de acréscimos de serviços. Não serão aceitas reclamações posteriores sob alegação de aumento de serviços ou serviços e materiais não relacionados no Projeto Básico.

Bagé-RS, ____ de _____ de 2025

Assinatura e Carimbo do Representante do Município

Nome: _____

CPF ou RG: _____

Assinatura e Carimbo do Representante Técnico da empresa

Nome: _____

CPF ou RG: _____



MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO OBJETO

Ao Município de Bagé/RS

Concorrência Eletrônica 0008/2026

_____ (Razão Social da licitante), CNPJ nº _____, estabelecida no (a) _____, neste ato

representada pelo(a) Sr. (a). _____ (representante da empresa e qualificação do mesmo, constando inclusive qual a função/cargo na empresa), portador(a) de CI/RG nº _____, CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que possui pleno conhecimento do objeto, das condições e das peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, da **Concorrência Eletrônica nº 0008/2026** e concorda com todas as exigências contidas no Edital e anexos, que OPTOU por não realizar a visita técnica ao(s) local(is) de execução dos serviços, que ASSUME todo e qualquer risco por esta decisão e COMPROMETE-SE a prestar fielmente os serviços nos termos do Edital, dos Projetos Básico e Executivos e dos demais anexos que compõem o processo da presente licitação, abdicando assim, do direito de alegar desconhecimento acerca de qualquer dificuldade que porventura venha a surgir no transcorrer da execução dos serviços objeto do presente certame.

Bagé-RS, ____ de _____ de 2026.

Assinatura e Carimbo do licitante ou seu Representante Legal



ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGÉ

Processo Administrativo nº PRO14055004/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BAGÉ, INSCRITO NO CNPJ SOB Nº 88.073.291/0001-99, E A EMPRESA _____, CNPJ _____.

O MUNICÍPIO DE BAGÉ, inscrito no CNPJ sob nº 88.073.291/0001-99, com sede na rua Caetano Gonçalves, nº 1151, neste ato representado pelo Prefeito de Bagé, Sr. Luiz Fernando Mainardi, CPF nº 291.496.060-34 doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado _____, CNPJ sob o nº _____, estabelecido(a) na(o) Av. _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, representada pelo(a) Senhor(a) _____, CPF: _____, de ora em diante denominado CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº PRO14055004/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência Eletrônica nº 0008/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE através do edital de **Concorrência Eletrônica 0008/2026** e na proposta vencedora e seus anexos, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de _____, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada para execução da obra de construção do Centro de Parto Normal no município de Bagé-RS - Portaria GM/MS Nº 9.366/2025**, pela CONTRATADA, a serem executados em regime de empreitada por preço unitário, conforme Estudo Técnico Preliminar, Projeto Básico, Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos, todos anexos do edital de licitação Concorrência Eletrônica 0008/2026 e a proposta vencedora, que fazem parte integrante desse contrato, como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 O preço a ser pago pela execução do objeto do presente contrato é de R\$ _____ (_____ reais), conforme consta na proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, conforme cronograma físico-financeiro anexo ao presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado em parcelas, de acordo com o cronograma físico-financeiro da execução, após a realização da respectiva medição e mediante a apresentação de fatura e aprovação da fiscalização da CONTRATANTE, que conferirá e atestará a sua execução,



mediante a apresentação da nota fiscal/fatura acompanhada da seguinte documentação comprobatória, conforme TAC - Termo de Ajuste de Conduta, firmado com o TRT- Tribunal Regional do Trabalho:

- 4.1.1 Certidão de Regularidade com os Tributos Federais, FGTS, INSS;
- 4.1.2 Guia da Previdência Social (GPS), Guia de Recolhimento do FGTS e Informação à Previdência Social (GFIP), com autenticação do Banco receptor, constando o nome dos empregados alocados para o serviço, correspondente ao mês imediatamente anterior ao da fatura apresentada;
- 4.1.3 Cópia da folha de pagamento, cópia autenticada das guias de recolhimento do INSS e FGTS individualizada dos empregados utilizados no serviço, bem como cópia dos recibos de entrega de vale-transporte, vale-alimentação, uniformes, EPI's e outros benefícios estipulados em Convenção Coletiva de Trabalho;
- 4.1.4 Cópia dos pagamentos de férias e, no caso de empregados demitidos, das verbas rescisórias.
- 4.2. A liquidação da nota fiscal será realizada no prazo de 15 (quinze) dias, assim sendo:
 - 4.2.1 10 (dez) dias para a secretaria atestar a execução, realizando a juntada dos documentos necessários ao cumprimento contratual e protocolizando na Assessoria de Despesas competente;
 - 4.2.2 05 (cinco) dias para a Assessoria de Despesas realizar a liquidação da despesa e incluir na ordem cronológica de pagamentos.
- 4.3. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados da liquidação da despesa, e mediante a liberação da Caixa Econômica Federal a cada parcela.
- 4.4. Para os fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e formas previstos no contrato.
- 4.5. Os prazos acima citados poderão ser excepcionalmente prorrogáveis, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 4.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de que trata o item 4.13.
- 4.7. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.
- 4.8. No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.
- 4.9. Previamente ao pagamento, a Administração deve verificar a manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação, condição que deve se fazer constar no Instrumento Contratual nos termos firmados com o Ministério Público do Trabalho.
- 4.10. Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, a Administração deverá notificar o fornecedor contratado para que regularize a sua situação.



- 4.11. A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, pode culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.
- 4.12. É facultada a retenção de créditos decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.13. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata die, até o efetivo pagamento.
- 4.14. Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

4.15. FORMA DE PAGAMENTO

- 4.15.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta correntes indicadas pelo contratado;
- 4.15.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- 4.15.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável; independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;
- 4.15.4 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E PRAZOS

- 5.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.1.1. A CONTRATADA deverá iniciar a obra objeto do presente contrato a partir do recebimento da Ordem de Execução dos Serviços, emitida pela CONTRATANTE.
- 5.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da CONTRATADA, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Bagé:

Órgão:	14	SEC MUNIC DE SAÚDE E ATENÇÃO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA
Unidade:	3	CONVÊNIOS ÁREA DE SAÚDE
Função:	10	SAÚDE
Subfunção:	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa	7	UMA NOVA SAÚDE



Proj./Atividade:	3112	PORTARIA 9366/25 CENTRO DE PARTO NORMAL
Elemento:	3.4.4.9.0.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES
Recurso:	1601 – 4506	INVESTIMENTO - ATENÇÃO ESPECIALIZADA
Complemento:	0	NÃO SE APLICA

Órgão:	14	SEC MUNIC DE SAÚDE E ATENÇÃO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA
Unidade:	3	CONVÊNIOS ÁREA DE SAÚDE
Função:	10	SAÚDE
Subfunção:	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa	7	UMA NOVA SAÚDE
Proj./Atividade:	3112	PORTARIA 9366/25 CENTRO DE PARTO NORMAL
Elemento:	3.4.4.9.0.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES
Recurso:	1500 – 040	ASPS
Complemento:	1002	IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS DO ASPS

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, quando for o caso, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO

8.1. Caso a vigência contratual seja prorrogada por prazo superior a 12 (doze) meses, os preços contratados poderão ser reajustados com base na variação dos indicadores utilizados no orçamento base da presente licitação, e com data base vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do § 7º do art. 25 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. O reajustamento do valor relativo ao presente contrato ocorrerá através de:

8.2.1 Reajustamento em sentido estrito, desde que ultrapassado o período mínimo de 1 (um) ano da data-base vinculada à data do orçamento estimado, através de índice oficial;

8.2.2 Repactuação no caso de regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou de predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos, após o período mínimo de 1 (um) ano:

- I. Da data de apresentação da proposta para os custos decorrentes do mercado;
- II. Da celebração do acordo, da convenção coletiva ou do dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada para os custos de mão de obra.

8.3. Em sendo solicitada a repactuação, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a



alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

- 9.2. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 São obrigações da CONTRATANTE:

- 10.1.1 Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados, nos termos do presente instrumento;
- 10.1.2 Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- 10.1.3 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 10.1.4 Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 10.1.5 Determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;
- 10.1.6 Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto desse contrato.
- 10.1.7 Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 10.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
 - 10.1.8.1 A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 10.1.9 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- 10.1.10 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- 10.1.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- 10.1.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 São obrigações da CONTRATADA:

- 11.1.1 O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;



- 11.1.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei n.º 14.133, de 2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 11.1.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos materiais nela empregados;
- 11.1.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 11.1.5 Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao CONTRATANTE para ateste e pagamento;
- 11.1.6 Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos serviços prestados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência;
- 11.1.7 Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 11.1.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 11.1.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- 11.1.10 Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 11.1.11 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 11.1.12 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 11.1.13 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 11.1.14 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea d, art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 11.1.15 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;



- 11.1.16 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 11.1.17 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 11.1.18 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 11.1.19 Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 11.1.20 Ceder ao CONTRATANTE todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização da CONTRATADA;
- 11.1.21 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 11.1.22 Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 11.1.23 Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 11.1.24 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.1.25 Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;
- 11.1.26 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 11.1.27 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 11.1.28 Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 11.1.29 Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 11.1.30 Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1 A CONTRATADA presta, garantia do cumprimento de suas obrigações contratuais, na modalidade de _____ no valor R\$ _____ (_____) consoante art. 96 e



seguintes da Lei Federal 14.133, de 2021, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato neste ato;

12.2 A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

13.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

13.5 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) servidor(es) nomeado(s) como Gestor e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos conforme Decreto 105 de 23 de março de 2023 nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput.

14.2 Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

14.3 A fiscalização acompanhará os serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de qualquer dos fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas, devendo as mesmas serem atendidas, sanadas e/ou respondidas/justificadas ao fiscal no prazo determinado na notificação.

14.4 A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

14.5 A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o cumprimento do cronograma.

14.6 A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

14.7 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



- 14.8 O Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 14.9 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 14.10 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 14.11 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 14.12 No caso de alteração contratual, por acréscimo ou redução do objeto, valor ou prazo de Contrato, observados os limites legais estabelecidos nos arts. 125 e 128 da Lei Federal nº 14133/2021, deverá ser acordado novo cronograma.
- 14.13 Início da execução do objeto deverá se dar em até 07 (sete) dias a contar da ordem de início dos serviços.
- 14.14 A Contratada deverá apresentar a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) referente ao objeto do contrato, devidamente paga, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da assinatura do contrato.
- 14.15 A Contratada ficará responsável pela efetuação da Matrícula da Obra, num prazo máximo de 15 dias após a assinatura do contrato, junto ao INSS. Efetuando os pagamentos do INSS através de GPS (Guias de Previdência Social) identificadas pela Matrícula CEI (Cadastro Específico do INSS) atribuída a cada Obra, sem ônus adicional ao Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 15.1 As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA MEDIÇÃO

- 16.1 As medições da obra estarão vinculadas ao cronograma físico-financeiro que faz parte integrante do presente contrato, e serão processadas independentemente de solicitação da CONTRATADA.
- 16.2 A cada eventual alteração contratual que afete os prazos mencionados na CLÁUSULA QUINTA, será acordado novo cronograma para as obras e serviços a se realizarem.
- 16.3 Não serão considerados nas medições quaisquer serviços executados sem a autorização da CONTRATANTE.
- 16.4 Processada a medição, a CONTRATANTE comunicará o valor apurado, sendo que apenas após este ato será possível que a CONTRATADA emita fatura referente aos serviços executados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 17.1 O objeto do presente contrato será recebido:



- 17.1.1 Provisoriamente pelo responsável designado pela CONTRATANTE para acompanhamento e fiscalização dos serviços, mediante termo circunstanciado, após verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico. O recebimento provisório deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias da notificação da CONTRATADA acerca do término do serviço;
- 17.1.2 Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais. O recebimento definitivo ocorrerá depois de transcorrido o prazo de 90 (noventa) dias do recebimento provisório.
- a) O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a CONTRATADA de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.
 - b) Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Memorial Descritivo, devendo ser corrigidos no prazo de **15** [quinze] dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
 - c) O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
 - d) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
 - e) O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GARANTIA DO OBJETO

- 18.1 A CONTRATADA se responsabilizará pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da data do recebimento definitivo do objeto pela CONTRATANTE pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados, bem como pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pelas substituições necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 19.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:
- 19.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;
 - 19.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 19.1.3 der causa à inexecução total do contrato;
 - 19.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - 19.1.5 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - 19.1.6 praticar ato fraudulento na execução do contrato;



19.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

19.1.8 praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

19.2 A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

19.2.1 Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

19.2.2 Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

19.2.3 Impedimento de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

b) Dar causa à inexecução total do contrato.

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

19.3 Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

19.3.1 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

19.3.2 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

19.3.3 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

19.3.4 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

19.3.5 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.4 Na aplicação das sanções serão considerados:

19.4.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.

19.4.2 As peculiaridades do caso concreto.

19.4.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

19.4.4 Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.

19.4.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.5 Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à CONTRATADA defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

19.6 A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CONTRATANTE composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e



circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA EXTINÇÃO

20.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

20.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

20.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

20.3.1 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

20.4 As hipóteses que constituem motivo para rescisão contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, por:

20.4.1 Ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto nos casos em que esta tenha dado causa à extinção;

20.4.2 Consensual, desde que haja interesse e seja conveniente para a CONTRATANTE;

20.4.3 Por decisão arbitral ou judicial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PREVALENCIA ENTRE OS DOCUMENTOS TÉCNICOS

21.1 Em caso de dúvida, omissões ou divergências entre os documentos que compõe o presente contrato, prevalecerá a interpretação que melhor atender ao interesse público e à execução adequada da obra, observada a seguinte ordem de prioridade entre as peças técnicas:

21.1.1 Projeto Executivo (desenhos, detalhamentos, especificações e demais peças gráficas);

21.1.2 Projeto Básico;

21.1.3 Caderno Técnico;

21.1.4 Planilha Orçamentária (e documentos anexos pertinentes);

21.1.5 Demais documentos complementares à licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

22.2 Os dados necessários para a assinatura do contrato, serão utilizados pela Administração para os fins necessários destinados a cumprir todas as legislações, tendo como finalidade evitar qualquer discussão posterior quanto à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD e a utilização das informações pessoais dos participantes da licitação, pois já estará especificado que a Administração poderá se utilizar destes dados.



CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

- 23.1 As partes elegem o foro da Comarca de Bagé/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.
- 23.2 E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Bagé, _____, de _____ de 2026.

Prefeito Municipal

Representante da CONTRATADA



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado de acordo com os parâmetros da IN 002/2023, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, e tem por finalidade encontrar a melhor solução para atender à necessidade de ampliação e qualificação da assistência obstétrica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), com foco na humanização do parto e na redução de indicadores desfavoráveis relacionados à saúde materno-infantil, da Secretaria Municipal de Saúde e Atenção à Pessoa com Deficiência do Município de Bagé/RS, nos termos a seguir expostos.

I. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

(Art. 18, § 1º, inciso I da Lei 14.133/2021 e art 8º, inciso I, IN 002/2023)

O presente Estudo Técnico Preliminar, elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde e Atenção à Pessoa com Deficiência do Município de Bagé/RS, tem o objetivo de encontrar a melhor solução para atender à necessidade de ampliação e qualificação da assistência obstétrica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), com foco na humanização do parto e na redução de indicadores desfavoráveis relacionados à saúde materno-infantil.

Essa busca por solução ocorre em razão do contexto socioeconômico e epidemiológico local da Região de Saúde 22 (composta por Aceguá, Bagé, Candiota, Dom Pedrito, Hulha Negra e Lavras do Sul). Trata-se de uma região com enorme vulnerabilidade social, baixo Produto Interno Bruto (PIB) per capita e uma população estimada em aproximadamente 96% de dependência exclusiva do SUS. Atualmente, o território conta com cerca de 50.883 mulheres em idade fértil e registra uma média de 2.078 nascidos vivos ao ano (dados de 2023).

Esta necessidade tem gerado consequências graves, destacando-se as taxas alarmantes de partos cesarianos — em total desacordo com as recomendações dos organismos de saúde pública — e a persistência de riscos à vida, evidenciada pelo registro de 05 óbitos maternos no ano de 2021 (maior índice recente). Além disso, o serviço de referência para partos na região é atualmente concentrado e prestado de forma isolada pela Santa Casa de Caridade de Bagé, o que evidencia a sobrecarga e a necessidade de ampliação da rede assistencial.

O que torna imprescindível a adoção de medidas para sanar a necessidade é a urgência em promover o protagonismo da mulher no processo de parto, garantir um ambiente seguro e acolhedor para gestantes e puérperas, e diminuir os riscos maternos e neonatais. Estima-se que a solução a ser adotada deverá absorver uma demanda de aproximadamente 250 atendimentos mensais (acolhimento, avaliação, parto e puerpério).



A contratação pretendida é de evidente interesse público, pois visa resguardar o direito fundamental à saúde e à vida de uma população carente. Ademais, a necessidade está estritamente alinhada com os objetivos estratégicos da instituição e do Governo Federal, integrando a Política Pública Materna e Infantil Rede Alyne (Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017) e o eixo da Saúde do Programa de Aceleração do Crescimento (Novo PAC), devidamente habilitada no Ministério da Saúde através da Portaria GM/MS nº 9.366/2025 (Proposta nº 11821.2260001/25-003).

II. LEVANTAMENTO DE MERCADO

(Art. 18, § 1º, inciso V da Lei 14.133/2021, art. 8º, inciso V, IN 002/2023)

O levantamento de mercado foi realizado com o objetivo de identificar as melhores práticas, as alternativas possíveis para a implantação do serviço obstétrico e os parâmetros de viabilidade econômica. Tratando-se de obra de engenharia, ressalta-se preliminarmente que não se aplica o regramento da Instrução Normativa SEFIR nº 001/2023 para a precificação, conforme exceção expressa em seu art. 1º, § 1º. O valor estimado referencial provém do teto de repasse aprovado pelo Ministério da Saúde (R\$ 3.578.000,00), sendo que o orçamento detalhado final será balizado pelas tabelas oficiais de engenharia (SINAPI, SICRO, etc.), em obediência às regras de transferências da União.

O mercado regional da construção civil possui ampla competitividade, existindo dezenas de empresas (muito mais do que três fornecedores) aptas a participar do futuro certame licitatório para a execução de obras do porte "Peri-hospitalar 5PPP" exigido pelo programa.

Para suprir a necessidade de qualificar o atendimento e reduzir as cesarianas na Região de Saúde 22, foram encontradas e analisadas as seguintes alternativas estruturais:

Descrição da Solução	Valor estimado	Atende aos requisitos	Economicamente viável	Tecnicamente viável	Supre a necessidade
Solução 1: Construção de um novo Centro de Parto Normal (CPN) em terreno próprio do município.	R\$ 3.578.000,00	SIM	SIM	SIM	SIM
Solução 2: Reforma e ampliação física da maternidade já existente na Santa Casa de Caridade de Bagé.	Alto (A depender de projeto)	NÃO	NÃO	SIM	PARCIALMENTE
Solução 3: Locação de imóvel de terceiros no centro da cidade e posterior adequação para fins hospitalares.	Inviável (Aluguel + Reforma)	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO

A Solução 1 (Construção de um novo CPN em terreno próprio) apresenta o atendimento integral à demanda, porque o projeto se enquadra perfeitamente nos critérios estabelecidos pela Portaria GM/MS nº 3.257/2024 (Novo PAC). O município já possui a regularização formal da propriedade (certidão emitida por cartório de imóveis em 12/06/2025) na



Rua Hipólito Ribeiro, nº 478 , e o valor total de R\$ 3.578.000,00 será integralmente custeado com recursos oriundos do Ministério da Saúde, não onerando os cofres municipais para a construção. É a única alternativa que atende às metragens e dezenas de ambientes mínimos exigidos pelo SISMOB (como 5 quartos PPP com banheiro, casa de gases, etc.) sem comprometer estruturas já existentes.

A Solução 2 (Reforma e ampliação da maternidade da Santa Casa) apresenta NÃO atendimento aos requisitos e NÃO é economicamente viável, porque a Proposta nº 11821.2260001/25-003, habilitada no Ministério da Saúde, destina os recursos federais estrita e exclusivamente para a modalidade "Construção". Optar por reformar o hospital filantrópico significaria a perda automática do repasse federal de mais de R\$ 3,5 milhões. Além disso, obras pesadas dentro de um ambiente hospitalar em pleno funcionamento geram riscos de infecção cruzada, perturbação da ordem e descontinuidade de serviços vitais, contrariando as boas práticas de engenharia clínica.

A Solução 3 (Locação de imóvel de terceiros e adequação) apresenta NÃO atendimento à demanda e é técnica e economicamente inviável, porque imóveis comerciais comuns não possuem o pé-direito, o reforço estrutural, as larguras de circulação e os sistemas embutidos exigidos pela RDC 50/2002 da ANVISA para abrigar tubulações de gases medicinais (vácuo clínico, oxigênio). A adequação seria financeiramente exorbitante. Ademais, as regras de financiamento do PAC não permitem o uso do recurso de capital repassado para o pagamento de aluguéis de imóveis privados ou para construir benfeitorias em terrenos de terceiros.

III. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

(Art. 18, § 1º, inciso VII da Lei 14.133/2021, art. 8º, inciso VII, IN 002/2023)

Após a análise do custo-benefício e das exigências normativas do Ministério da Saúde, optou-se pela edificação de um prédio próprio, tendo em vista que é a única alternativa que atende integralmente aos critérios do Programa Novo PAC, assegurando a captação do repasse federal de R\$ 3.578.000,00 e garantindo uma infraestrutura que produzirá os resultados esperados a longo prazo para o Município de Bagé.

A solução consiste na contratação de empresa especializada em engenharia para a elaboração do projeto técnico completo e a subsequente execução da obra de construção do Centro de Parto Normal (CPN). O complexo será edificado em terreno já regularizado pelo Município, localizado na Rua Hipólito Ribeiro, nº 478 (esquerda), Bairro Centro.

A obra possui especificidades técnicas rigorosas, enquadrando-se no porte "Peri-hospitalar 5PPP". A solução abrange todas as necessidades identificadas ao contemplar, conforme as diretrizes do SISMOB, a construção de: 5 (cinco) quartos PPP (pré-parto, parto e puerpério) equipados com banheiro; Casa de Bombas; Casa de Gases (com suporte para Oxigênio, Ar Medicinal e Vácuo Clínico); áreas de deambulação interna e externa; solarium; posto de enfermagem; salas de exames e admissão; e demais ambientes de apoio logístico e administrativo.

4



Forma de contratação:

Considerando o valor estimado (R\$ 3.578.000,00), a natureza do objeto e a cumulação de elaboração de projeto com a execução de obra (conforme item 6 do DFD), a contratação dar-se-á por meio de processo licitatório na modalidade Concorrência, sob o regime de Contratação Integrada (caso a licitação seja baseada em um Anteprojeto de Engenharia elaborado pelo Município) ou Contratação Semi-integrada (caso baseada em um Projeto Básico preliminar), com amparo no art. 28, inciso II, e art. 46 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Execução:

A execução do contrato iniciar-se-á com a emissão da Ordem de Início de Serviço, a partir da qual a contratada terá o prazo estipulado no Anteprojeto de Engenharia (ou Projeto Básico) para a entrega dos projetos executivos e complementares. Após a aprovação técnica municipal e federal (SISMOB), dar-se-á o início da execução da obra civil propriamente dita. A evolução será medida por meio de boletins de medição atrelados ao cronograma físico-financeiro.

A fiscalização será realizada in loco por servidor(es) com qualificação técnica em engenharia ou arquitetura, formalmente designados. Para mitigar impactos ambientais, a contratada será obrigada a apresentar e executar um Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), garantindo a destinação correta dos entulhos. Os pagamentos serão realizados em estrita observância à ordem cronológica de exigibilidade específica para fonte de recurso vinculada (repasse do Ministério da Saúde), com prazo de liquidação de 15 dias após o ateste e pagamento em até 30 dias após a liquidação, em total conformidade com os Decretos Municipais nº 86/2025 e nº 183/2025.

IV. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

(Art. 18, § 1º, inciso IV da Lei 14.133/2021, art. 8º, inciso IV, IN 002/2023)

Foi estimado o quantitativo de 01 (uma) obra global, compreendendo a elaboração do projeto técnico completo e a sua respectiva execução. A dimensão e a quantidade de ambientes da edificação não foram calculadas por livre arbítrio do Município, mas sim projetadas com base em dados epidemiológicos da Região de Saúde 22.

A projeção estrutural foi dimensionada para absorver uma demanda de aproximadamente 250 atendimentos mensais (acolhimento, avaliação, parto e puerpério), baseando-se no contingente de 50.883 mulheres em idade fértil e na média de 2.078 nascidos vivos/ano na região. Diante dessa projeção, o Ministério da Saúde aprovou o porte "Peri-hospitalar 5PPP" (com 5 quartos de pré-parto, parto e puerpério).

A Memória de Cálculo que embasa as áreas mínimas e os quantitativos de ambientes exigidos (solarium, banheiros, postos de enfermagem, casa de gases, etc.) encontra-se no espelho do sistema SISMOB (Proposta nº 11821.2260001/25-003), que é anexo indissociável deste estudo. Ressalta-se que o quantitativo físico detalhado de materiais (insumos, mão de obra, equipamentos) será integralmente demonstrado na Planilha Orçamentária (baseada em tabelas oficiais como SINAPI) que comporá o Anteprojeto de Engenharia ou Projeto Básico, evitando qualquer fracionamento indevido ou sobrepreço.



O Quadro abaixo apresenta a característica geral e a quantidade desejável do objeto:

Item	Descrição	UND	Qtd	Valor Unit. (Máximo)	Valor Total (Máximo)
1	PROJETO TÉCNICO COMPLETO E EXECUÇÃO DE OBRA DO CENTRO DE PARTO NORMAL (CPN) - Conforme diretrizes do Novo PAC / Rede Alyne e SISMOB.	Global	01	R\$ 3.578.000,00	R\$ 3.578.000,00

Os valores descritos representam o teto máximo de repasse autorizado pela Portaria GM/MS nº 9.366/2025. O valor final será cravado após a conclusão da Planilha Orçamentária detalhada pelo setor de engenharia do Município.

Memória de Cálculo: As quantidades estruturais e o valor máximo global derivam diretamente da aprovação da Proposta no SISMOB (anexa a este ETP) e das normativas do Ministério da Saúde (Portaria GM/MS nº 3.257/2024 e Portaria GM/MS nº 1.517/2023). A possibilidade de ajuste de quantitativos durante a execução da obra seguirá estritamente os limites legais de aditamentos previstos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021 (até 25% do valor inicial atualizado do contrato).

V. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

(Art. 18, § 1º, inciso VI da Lei 14.133/2021, art. 8º, inciso VI, IN 002/2023)

Com base na habilitação da Proposta nº 11821.2260001/25-003 no Sistema de Monitoramento de Obras (SISMOB) e na autorização concedida pela Portaria GM/MS nº 9.366/2025, verificou-se que a estimativa do valor global máximo da referida contratação é de R\$ 3.578.000,00 (três milhões, quinhentos e setenta e oito mil reais).

Este montante representa o teto do repasse de recursos oriundos do Ministério da Saúde para o custeio total do Projeto Técnico Completo e da Execução da Obra.

Fontes de referência utilizadas:

Conforme preconiza o ordenamento jurídico, por se tratar de contratação de obra e serviços de engenharia, a metodologia de estimativa de preços não se sujeita aos ditames da Instrução Normativa SEFIR nº 001/2023 do Município de Bagé, enquadrando-se na exceção expressa do seu art. 1º, § 1º.

A estimativa detalhada e final, que baseará o julgamento da licitação, será elaborada pela equipe de engenharia do Município em fase posterior a este ETP (no Anteprojeto ou Projeto Básico), utilizando como fontes de referência obrigatórias as tabelas oficiais de custos da construção civil do Governo Federal, prioritariamente o SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil), além de eventuais composições próprias acompanhadas de cotações de mercado, acrescidas do percentual de BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) compatível com a construção de edifícios, em obediência ao Decreto Federal nº 7.983/2013 e à jurisprudência do TCU.



Previsão de variação no valor ao longo do contrato:

Existe previsão legal e contratual para a variação de valores, garantindo a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro. Estará previsto no futuro edital e contrato:

1. Reajustamento em sentido estrito: Concedido após o interregno mínimo de 12 (doze) meses contados da data-base do orçamento estimado, utilizando-se índice setorial específico da construção civil (ex: INCC/FGV), conforme art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.
2. Alterações contratuais (Aditivos): Possibilidade de acréscimos ou supressões de quantitativos até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 125 da Lei nº 14.133/2021, condicionados à aprovação técnica e à disponibilidade orçamentária.
3. Reequilíbrio econômico-financeiro: Em casos de força maior, caso fortuito ou fatos imprevisíveis que tornem a execução excessivamente onerosa (Art. 124, II, "d" da Lei 14.133/2021).

VI. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

(Art. 18, § 1º, inciso II da Lei 14.133/2021, art. 8º, inciso II, IN 002/2023)

A presente contratação não se encontrava originariamente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) de 2026 da Secretaria Municipal de Saúde e Atenção à Pessoa com Deficiência. Essa ausência inicial se justifica pelo fato de que a aprovação final e a garantia de destinação dos recursos federais pelo Ministério da Saúde (Portaria GM/MS nº 9.366/2025) ocorreram de forma superveniente ao período de consolidação ordinária do referido plano.

Diante disso, conforme expressamente registrado no item 8 do Documento de Formalização de Demanda (DFD), deverá ser providenciada a inclusão desta contratação no PCA de 2026 paralelamente ao andamento deste processo. Tal adequação possui amparo legal no art. 13, § 1º, do Decreto Municipal nº 227/2024, que autoriza a alteração do PCA durante o ano de sua execução em decorrência de fato superveniente, pertinente e suficiente para justificar a sua necessidade (neste caso, o recebimento de mais de R\$ 3,5 milhões do Governo Federal).

Apesar da necessidade de ajuste no PCA, a contratação possui total e inquestionável alinhamento com os demais instrumentos de planejamento de políticas públicas da Administração. A obra insere-se diretamente no cronograma de prioridades do município por integrar o eixo da Saúde do Programa de Aceleração do Crescimento (Novo PAC) e a Política Pública Materna e Infantil (Rede Alyne), cujos prazos de execução são vinculados às exigências do Sistema de Monitoramento de Obras (SISMOB) do Governo Federal. A rápida inserção no planejamento garante que o município não perca o prazo de superação da "Ação Preparatória" e assegure a liberação dos recursos na modalidade fundo a fundo.

VII. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

(Art. 18, § 1º, inciso III da Lei 14.133/2021, art. 8º, inciso III, IN 002/2023)

Caracterização do objeto: O objeto a ser contratado caracteriza-se como obra de engenharia de complexidade específica, associada à elaboração de projeto técnico completo. Por envolver infraestrutura de saúde, não se enquadra na classificação de bens e serviços comuns, demandando o rito de licitação específico para engenharia (Concorrência, sob o regime de



Contratação Integrada ou Semi-integrada), o que afasta a aplicação do Decreto Municipal nº 104/2023.

Elencam-se abaixo os requisitos essenciais, legais, técnicos e de sustentabilidade necessários ao atendimento da demanda:

1. Aprovação e Conformidade SISMOB: Os projetos devem ser elaborados em estrita observância à Portaria GM/MS nº 3.257/2024 e às diretrizes do Ministério da Saúde para o componente "Centro de Parto Normal" de porte Peri-hospitalar 5PPP.
2. Normas Sanitárias: Cumprimento rigoroso da RDC nº 50/2002 da ANVISA, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde (imprescindível para garantir a correta instalação da casa de gases, dimensionamento dos quartos PPP e áreas de circulação).
3. Qualificação Técnica: Apresentação de Atestados de Capacidade Técnica devidamente registrados no CREA ou CAU, comprovando que a empresa possui em seu quadro profissionais com experiência na execução de obras de edificações de complexidade técnica equivalente.
4. Vistoria ao Local da Obra: Recomenda-se a exigência no edital de vistoria prévia ao local de execução (Rua Hipólito Ribeiro, 478 - Esquerda, Bairro Centro, Bagé/RS), facultativa ou atestada por declaração de conhecimento pleno, para que os licitantes tomem ciência das condições do terreno, topografia e eventuais interferências locais antes da formulação da proposta.
5. Requisitos de Sustentabilidade: Obrigatoriedade de apresentação e execução de um Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), além da adoção de práticas que priorizem o uso racional de água, eficiência energética e materiais de baixo impacto ambiental durante a obra.
6. Garantias: A futura contratada deverá oferecer a garantia mínima de 5 (cinco) anos pela solidez e segurança da obra, conforme art. 618 do Código Civil, além das garantias contratuais de execução previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

Natureza do serviço: O objeto a ser licitado, pelas suas características de empreitada para elaboração de projeto e execução de obra de construção, não possui natureza continuada, não havendo necessidade de prorrogação contratual para além da vigência vinculada à conclusão do cronograma físico-financeiro estipulado para a entrega da edificação, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

VIII. LOCAIS DE ENTREGA E MONTAGEM DOS EQUIPAMENTOS

(art. 8º, inciso XIII, IN 002/2023)

Por se tratar da contratação de projeto e execução de obra de engenharia civil, a "entrega" do objeto corresponde à construção e finalização da edificação no terreno designado pelo Município, bem como à instalação de todos os sistemas fixos inerentes ao funcionamento da unidade de saúde.



Local de Execução: A obra será executada integralmente em terreno próprio, regularizado e destinado a este fim, localizado na Rua Hipólito Ribeiro, nº 478 (esquerda), Bairro Centro, CEP 96400-431, no Município de Bagé/RS.

Condições específicas de infraestrutura e montagem: As condições de infraestrutura do local (terraplanagem, ligações provisórias de água e energia para o canteiro de obras) deverão ser avaliadas pela futura contratada, sendo fortemente recomendada a vistoria prévia. O fornecedor (empresa de engenharia contratada) será integralmente responsável por realizar não apenas a construção civil, mas também a instalação e a montagem de toda a infraestrutura complexa embutida exigida para o Centro de Parto Normal (CPN), o que inclui:

1. Instalação da rede de gases medicinais (Casa de Gases para Oxigênio, Ar Medicinal e Vácuo Clínico).
2. Instalação hidrossanitária específica para as banheiras dos 5 (cinco) quartos PPP (pré-parto, parto e puerpério).
3. Montagem da Casa de Bombas e infraestrutura elétrica hospitalar.

A entrega definitiva ocorrerá somente após a conclusão de todas essas montagens, testes de funcionamento das redes e emissão do Termo de Recebimento Definitivo pela fiscalização do Município.

Quadro de Localidade e Serviços:

Objeto / Edificação	Quantidade	Localidade	Tipo de serviço
Centro de Parto Normal (CPN) - Porte Peri-hospitalar 5PPP	01 Obra Global	Rua Hipólito Ribeiro, nº 478 (esquerda), Centro, Bagé/RS.	Elaboração de Projeto Técnico e Execução Completa de Obra.

IX. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

(Art. 18, § 1º, inciso VIII da Lei 14.133/2021, art. 8º, inciso VIII, IN 002/2023)

A análise de parcelamento da contratação levou em consideração a natureza integrada e a alta complexidade técnica do objeto (uma edificação de saúde de porte Peri-hospitalar 5PPP), bem como as exigências de compatibilização dos sistemas exigidas pelo Ministério da Saúde e pela RDC nº 50/2002 da ANVISA.

Concluiu-se pela NÃO adoção do parcelamento do objeto, garantindo a coesão técnica da obra e minimizando os riscos de interface. Para este caso específico, o parcelamento não é justificável porque a construção de um Centro de Parto Normal (CPN) exige a perfeita integração entre a construção civil e os sistemas especializados embutidos (rede de gases medicinais, instalações hidrossanitárias para banheiras de parto, rede elétrica hospitalar).

Os motivos técnicos e jurídicos que fundamentam a aglutinação são:

1. Coerência e Uniformidade (Mitigação do Risco de Interface): Fracionar a obra em lotes (ex: contratar uma empresa para a alvenaria e outra para a instalação da rede de vácuo clínico/oxigênio) geraria um grave risco de interface. Em caso de falhas ou vazamentos, haveria imensa dificuldade em imputar a responsabilidade a uma das contratadas, comprometendo a segurança das gestantes e neonatos e atrasando a entrega da unidade.



2. Aglutinação de Projeto e Execução: O Documento de Formalização de Demanda (DFD) estabeleceu a necessidade conjunta de Projeto Técnico Completo e Execução. Manter esses itens unificados sob o regime de Contratação Integrada ou Semi-integrada (Art. 46 da Lei nº 14.133/2021) é altamente benéfico, pois concentra a responsabilidade técnica. A mesma empresa que detalhar o projeto executivo será responsável por executá-lo, o que anula drasticamente os pedidos de aditivos financeiros baseados em falhas ou omissões de projeto.
3. Complexidade na Gestão de Contratos e Prazo: O repasse federal do Novo PAC (Portaria GM/MS nº 9.366/2025) possui marcos temporais rígidos no Sistema de Monitoramento de Obras (SISMOB). Gerenciar múltiplos contratos e realizar diversas licitações fragmentadas para a mesma edificação tornaria a gestão administrativa morosa e ineficiente, gerando risco iminente de perda dos recursos vinculados por descumprimento de prazos federais.
4. Economia de Escala: A contratação global (estimada no teto de R\$ 3.578.000,00) torna a licitação atrativa para construtoras de médio e grande porte com capacidade comprovada (acervo técnico), garantindo propostas globais mais vantajosas pela centralização da administração do canteiro de obras (BDI único).

X. RESULTADOS PRETENDIDOS

(Art. 18, § 1º, inciso IX da Lei 14.133/2021, art. 8º, inciso IX, IN 002/2023)

Com a execução desta contratação, espera-se alcançar a implantação e o pleno funcionamento do Centro de Parto Normal (CPN) de Bagé, que contribuirá diretamente para a ampliação e qualificação da assistência obstétrica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

A entrega desta infraestrutura de saúde gerará impactos profundos na operação da rede assistencial da Região de Saúde 22 (composta por 6 municípios), descentralizando o serviço de referência para partos que atualmente é absorvido exclusivamente pela Santa Casa de Caridade de Bagé.

Os resultados diretos esperados com a operacionalização do CPN incluem:

1. Criação de um ambiente seguro, acolhedor e humanizado para gestantes e puérperas.
2. Redução significativa das taxas de partos cesarianos, que hoje se encontram em desacordo com as recomendações dos organismos de saúde pública.
3. Promoção do protagonismo da mulher no processo de parto.
4. Diminuição substancial de riscos maternos e neonatais, visando erradicar a mortalidade materna (que registrou 05 óbitos no ano de 2021 na região).

Medição do sucesso e Indicadores de Desempenho: O sucesso da contratação será medido em duas frentes distintas (Contratual e Operacional):

1. Indicadores de Sucesso Contratual (Curto Prazo):

1.1. Avanço Físico-Financeiro: Medido pelo percentual de execução da obra atestado nos boletins de medição mensais, com meta de 100% de conclusão dentro do prazo estipulado no futuro contrato e sem extrapolar o teto de R\$ 3.578.000,00.



1.2. Conformidade Técnica: Aprovação das etapas de prestação de contas e vistorias registradas no Sistema de Monitoramento de Obras (SISMOB) do Ministério da Saúde.

2. Indicadores de Desempenho da Política Pública (Médio e Longo Prazo):

2.1. Volume de Atendimentos: Alcançar a previsão operacional de aproximadamente 250 atendimentos mensais, englobando acolhimento, avaliação, parto e puerpério.

2.2. Indicadores Epidemiológicos: Monitoramento contínuo da proporção de partos normais versus cesarianas na Região de Saúde 22 e acompanhamento da Taxa de Mortalidade Materna e Neonatal, utilizando os dados oficiais da Secretaria Municipal de Saúde para aferir a melhoria contínua após a inauguração do CPN.

XI. PROVIDÊNCIAS ANTERIORES À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

(Art. 18, § 1º, inciso X da Lei 14.133/2021, art. 8º, inciso X, IN 002/2023)

Antes da publicação do edital e da subsequente celebração do contrato para a elaboração do projeto técnico completo e execução da obra do Centro de Parto Normal (CPN), deverão ser adotadas medidas preparatórias essenciais para garantir a segurança jurídica, técnica e financeira do certame, a saber:

1. Elaboração do Anteprojeto de Engenharia (ou Projeto Básico preliminar): Como a contratação englobará projeto e execução de forma integrada/semi-integrada, a equipe de engenharia do Município deverá confeccionar o documento técnico base (com diretrizes, memorial descritivo preliminar e orçamento estimado via SINAPI) para balizar as propostas das licitantes.
2. Análise e Parecer Jurídico Obrigatório (PROGEM): O processo deverá ser obrigatoriamente submetido à Procuradoria-Geral do Município (PROGEM) para emissão de parecer jurídico sobre a minuta do edital e do contrato. Destaca-se que esta contratação não se enquadra nas hipóteses de dispensa de parecer jurídico previstas na Instrução Normativa nº 002/2024 da PROGEM, uma vez que extrapola o limite de baixo valor (10% do limite de dispensa) e constitui objeto de alta complexidade.
3. Adequação Orçamentária e Planejamento: Emissão da declaração de adequação orçamentária e financeira (reserva de saldo) e a efetiva inclusão da demanda no Plano de Contratações Anual (PCA) de 2026, conforme justificado na Seção VI deste ETP.
4. Licenciamentos e Terreno: O terreno destinado à edificação (Rua Hipólito Ribeiro, 478) já possui a devida regularização formal da propriedade (certidão emitida por cartório de imóveis em 12/06/2025), suprimindo a principal exigência prévia para obras públicas. Caberá ao setor competente, antes do início das obras, verificar a necessidade de eventuais licenças ambientais ou alvarás preliminares.
5. Estudo de Recursos Humanos: Paralelamente ao trâmite licitatório da obra, a Secretaria Municipal de Saúde realizará estudo e remanejamento de profissionais para compor a futura equipe do CPN, e, sendo necessário, deflagrará processo para contratação de outros profissionais, garantindo que o prédio não fique ocioso após a sua entrega definitiva.



Essas medidas garantem que a contratação será executada de forma eficiente, dentro da estrita legalidade e em conformidade com as exigências de repasse fundo a fundo do Ministério da Saúde.

XII. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

(Art. 18, § 1º, inciso XI da Lei 14.133/2021, art. 8º, inciso XI, IN 002/2023)

A presente contratação de obra pública não ocorre de forma isolada. Para que o Centro de Parto Normal (CPN) cumpra sua função social e atinja os resultados epidemiológicos pretendidos, o projeto está atrelado a outras contratações planejadas e em andamento, essenciais para a operacionalização da unidade.

Contratações Correlatas:

Em particular, a construção do CPN é correlata a futuras contratações de prestação de serviços continuados essenciais ao ambiente hospitalar, tais como: serviço de limpeza e desinfecção hospitalar, recolhimento de lixo comum e infectante (ambientes já previstos na planta do SISMOB), vigilância, e lavanderia hospitalar. Além disso, conforme registrado no DFD, a Secretaria Municipal de Saúde realizará o remanejamento e, se necessário, a contratação de novos profissionais (médicos, enfermeiros obstetras e técnicos) para compor a equipe. Essas contratações complementam a obra civil, contribuindo para a finalidade comum de prestar um atendimento humanizado e seguro.

Contratações Interdependentes:

A entrada em funcionamento do objeto principal (a edificação do CPN) é estritamente interdependente da aquisição de mobiliário clínico e equipamentos médico-hospitalares (camas PPP, incubadoras, focos cirúrgicos, etc.). A interdependência ocorre porque o prédio, por si só, não pode iniciar os 250 atendimentos mensais previstos sem estar devidamente equipado. Conforme o planejamento já estabelecido no Documento de Formalização de Demanda (DFD), a estratégia para a aquisição desses equipamentos dar-se-á por meio de captação de emendas parlamentares e programas específicos do Ministério da Saúde. O cronograma de licitação para a compra e entrega desses equipamentos deverá ser parametrizado para coincidir com a fase final de acabamento da obra, garantindo que a unidade seja inaugurada e colocada à disposição do SUS imediatamente após o recebimento definitivo do prédio.

XIII. DESCRIÇÃO DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

(Art. 18, § 1º, inciso XII da Lei 14.133/2021, art. 8º, inciso XII, IN 002/2023)

Foram identificados possíveis impactos ambientais inerentes à contratação desta demanda, divididos em duas fases distintas: a fase de execução da obra civil e a fase de operação do Centro de Parto Normal (CPN).

Para cada fase, a contratação está alinhada com as políticas ambientais da instituição e com o princípio do desenvolvimento sustentável nas dimensões ambiental, econômica e social, adotando as seguintes medidas de mitigação:



Fase de Execução da Obra (Construção Civil):

1. Impactos: Geração de entulhos, poeira, ruídos e consumo de recursos naturais (água e energia) típicos de construções de porte médio (Peri-hospitalar 5PPP).
2. Medidas de Mitigação: A futura contratada será obrigada, por força de edital e contrato, a elaborar e executar um rigoroso Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), garantindo a triagem, o reaproveitamento ou a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos (Resolução CONAMA nº 307/2002). Exigir-se-á também o cumprimento de horários comerciais para minimizar o impacto sonoro na vizinhança do terreno (Rua Hipólito Ribeiro, Bairro Centro).

Fase de Operação do Edifício (Pós-entrega):

1. Impactos: Consumo contínuo de água e energia elétrica, além da geração diária de resíduos de serviços de saúde (comuns e biológicos/infectantes) provenientes dos procedimentos obstétricos.
2. Medidas de Mitigação: * Projeto Arquitetônico Sustentável: O projeto técnico a ser elaborado deverá priorizar soluções de eficiência energética (iluminação em LED, aproveitamento de luz natural e ventilação cruzada nos quartos e solarium) e uso racional da água (metals e louças com dispositivos economizadores), fatores cruciais para o funcionamento sustentável das 5 (cinco) banheiras de parto.
1. Gestão de Resíduos Hospitalares: Conforme espelho do SISMOB anexo a este ETP, o projeto arquitetônico já contempla em sua estrutura física a construção de ambientes segregados para "Lixo Comum" e "Lixo Infectante". Tais espaços físicos são o alicerce para a futura implementação do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), mitigando qualquer risco de contaminação do solo, da água ou de profissionais da saúde (RDC ANVISA nº 222/2018).

XIV. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

(art. 8º, inciso XIV, IN 002/2023)

O presente Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação para a elaboração de projeto técnico completo e execução da obra do Centro de Parto Normal (CPN), disposta no Item III - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, mostra-se técnica, jurídica e economicamente viável, além de ser fundamentadamente necessária para o atendimento do interesse público e a concretização da política de saúde materno-infantil.

A viabilidade técnica está garantida pela estrita observância às diretrizes do Ministério da Saúde (SISMOB) e às rigorosas normas sanitárias (RDC nº 50/2002 da ANVISA), possuindo o Município terreno próprio e devidamente regularizado para a edificação. A mitigação dos principais riscos técnicos (como o risco de interface entre sistemas complexos de gases medicinais e a obra civil) foi resolvida pela decisão justificada de não parcelar o objeto, assegurando a integração total entre o detalhamento do projeto e a execução da obra.

A viabilidade econômica e a segurança orçamentária são inquestionáveis, uma vez que o valor global estimado de R\$ 3.578.000,00 possui lastro integral em recursos vinculados de repasse federal já habilitados e autorizados pela Portaria GM/MS nº 9.366/2025 (Novo PAC / Rede Alyne). Desta forma, a construção não gerará desequilíbrio aos cofres municipais ordinários.



Por fim, a segurança jurídica consolida-se pelo planejamento da licitação sob a égide da Lei nº 14.133/2021 (modalidade Concorrência, regime Integrado/Semi-integrado) e pela estrita obediência aos decretos municipais de Bagé quanto à ordem cronológica de pagamentos de fontes vinculadas e à obrigatoriedade de análise das minutas pela Procuradoria-Geral do Município (PROGEM).

Diante de todo o exposto, DECLARO A VIABILIDADE desta contratação e recomendo o prosseguimento do feito para as etapas subsequentes, notadamente a elaboração do Anteprojeto de Engenharia (ou Projeto Básico), a devida inclusão da demanda no Plano de Contratações Anual (PCA) e a instauração da fase externa do certame licitatório.

Bagé, 25 de março de 2026

Leticia Teixeira Martins – 15502

Responsável elaboração do ETP

Leticia Teixeira Martins
Matrícula 15502

Gilson Antônio Machado

Secretário Municipal de Saúde e Atenção à Pessoa com Deficiência

Diante do acima exposto,
DECLARO SER VIÁVEL a
contratação pretendida.

Fernando Risch
Matrícula 15344
Assessor
Gabinete do Prefeito

